



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº DE 1102/13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Cria o Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes do Sexo Feminino, em situação de risco social, denominado “Instituição Acolher”, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o serviço de acolhimento de menores denominado Instituição Acolher, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes do sexo feminino, em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** O acolhimento de crianças ou adolescentes na Instituição Acolher deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art 3º.** O ingresso das crianças e adolescentes na Instituição Acolher ocorrerá por meio da Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Porto Seguro, ou nas situações de emergência, via Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único.** Os demais casos de crianças e adolescentes que se encontrarem em situação de risco, que porventura cheguem à Instituição Acolher, sem prévia determinação da autoridade competente, deverá em até 24 (vinte e quatro) horas, comunicar ao Juiz da Vara de Infância e Juventude.

**Art. 3º.** A Instituição Acolher disponibilizará no máximo vinte (20) vagas para crianças e adolescentes de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, do sexo feminino, prioritariamente oriundos do Município de Porto Seguro, assegurando aos abrigados:

- I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

**Art. 4º.** O atendimento oferecido pela Instituição Acolher será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, através da equipe técnica oriunda do ALTA COMPLEXIDADE, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

**Art. 5º.** A Instituição Acolher terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispoendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

**Art. 6º.** Os serviços da Instituição Acolher serão geridos por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos, contratados ou nomeados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras.

**Art. 7º.** Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, três (03) cargos de Cuidador, e um (01) cargo de Auxiliar de Cuidador com as atribuições e requisitos constantes do Anexo desta Lei.

**Art. 8º.** A Instituição Acolher será fiscalizada pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

**Art. 9º.** As despesas de implantação e manutenção da Instituição Acolher serão suportadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro – Bahia, 14 de novembro de 2013.

certifico que foi publicada na íntegra  
da Lei e no lugar de Costume.

EM 14/11/13  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Claudia Silva Santos Oliveira  
Prefeita Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**A N E X O Ú N I C O**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**1 - DENOMINAÇÃO: CUIDADOR SOCIAL**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo.
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Zelar pela segurança preventiva e interventiva das acolhidas dentro e fora da Instituição;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.
- Complementar os afazeres domésticos em conjunto como Auxiliar de Cuidador.

REMUNERAÇÃO: R\$1.100,00 – SÍMBOLO: DAI - 2

**2 - DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE CUIDADOR**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**

Formação Mínima: Nível Fundamental completo e capacitação específica

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Apoio às funções do Cuidador nos cuidados e segurança dos abrigados;
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza de ambientes internos e externos)
- Realizar os serviços de preparação de alimentos;
- Realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc.;
- Realizar serviços de lavagem e passagem de roupas de cama, mesa, banho, e vestuários;
- Realização de serviços externos;

REMUNERAÇÃO: R\$ 800,00 – SÍMBOLO: DAI - 3

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro – Bahia, 14 de novembro de 2013.

serviço que to: publicação na Lei  
da Lei e no lugar de Costume.

EM

14 / 11 / 13  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Claudia Silva Santos Oliveira  
Prefeita Municipal

